



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2024
Processo nº: E-DOCS 2024-4DGG9

CONVÊNIO DE CESSÃO DE MILITAR ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CEDEnte: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM Douglas Caus**, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6, e, como

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, CNPJ Nº 27.142.025/0001-86, com sede em Vitória/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, CEP: 29.050-625, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **Eugênio Coitinho Ricas**, inscrito no CPF sob o nº 002.356.716-30, RG M5383737 SSP MG.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LINHARES, 27.167.410.0001/88, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares/ES, Cep: 29900-192, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Sr. Bruno Margotto Marianelli**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 755935 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.746.327-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDEnte**, para exercer cargo, **de natureza policial militar**, de Secretário Municipal Assistência Social do Município de Linhares, respectivamente, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDEnte**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o inciso XII, § 1º, alínea “c” do art. 75 da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014,**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - Os Militares Estaduais cedidos e as respectivas atribuições são:

- **CARLOS MAXIMILIANO BEISE MARTINS** ocupante do posto Cabo QPMP-C PM, RG 20.293-6/2968649, para exercer o cargo, **de natureza policial militar**, de Secretário Municipal Assistência Social do Município de Linhares, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base nas Leis Estaduais nº 3.196/78, para atuarem no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo conveniente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- b) Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “e” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea “d” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2024**, **sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.**

3.2. Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3. A proposta do CONVENIENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4. A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5. As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único: Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei 3.196/78)

5.1. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, **que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo.**

Parágrafo Primeiro: A **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo: A **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Parágrafo Terceiro: Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/ES, julho de 2022.

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEL QOCPM DOUGLAS CAUS
CEDENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EUGÊNIO COITINHO RICAS
INTERVENIENTE/ANUENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
CESSIONÁRIO**

Ciente:
**CARLOS MAXIMILIANO BEISE MARTINS
MILITAR ESTADUAL CEDIDO**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO:

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410.0001/88, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares/ES, Cep: 29900-192.

CONTATO:

FONE: (27) 3199-1366

E-MAIL: semar@linhares.es.gov.br

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal Assistência Social**, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o inciso XII, § 1º, alínea “c” do art. 75 da Lei nº 3.196/78**; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200)

1. OBJETIVO:

Desenvolvimento:

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer as atividades que serão exercidas pelo militar cedido na função de Secretário Municipal de Assistência Social.

Destarte, o militar cedido, desenvolverá suas atividades no âmbito da Prefeitura de Linhares em jornada semanal de 40 horas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	
Carlos Maximiliano Beise Martins, Cabo	SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL: <ul style="list-style-type: none">contribuir e coordenar o plano de ação do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



<p>PM, RG: 20293-6, NF: 2968649.</p>	<p>Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;</p> <ul style="list-style-type: none">• garantir a prestação de serviços municipais, de acordo com as diretrizes de governo; estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;• estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas, para sua consecução;• promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividade;• promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;• assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando a garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos;• promover a articulação de ações da área social da Administração Municipal, visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais;• promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário das famílias integrantes dos diversos programas, projetos e atividades da secretaria, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços assistência social e de concessão de benefícios;• promover o atendimento à população carente na área de assistência social, visando minimizar problemas relativos as suas necessidades básicas;• assegurar o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso aos seus direitos fundamentais, na forma prevista em legislação federal;
---	--

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	<ul style="list-style-type: none">• coordenar as atividades de acordo com as diretrizes do plano de gestão dos recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal;• articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;• promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento;• estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria;• estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades;• coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria;• cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
--	--

2. RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por militar da Ativa da PMES, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Linhares na forma da legislação que versa acerca do tema.

3. RECURSOS MATERIAIS:

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do ES.

4. VALOR TOTAL DO PROJETO:

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 89.565,12 (sessenta cinco mil, cento e quarenta cinco reais e quarenta dois centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – elemento de despesa: 31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO - Fonte de recurso - 150000000001 RECURSOS ORDINÁRIOS - PML do orçamento do CONVENENTE.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5. DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 2024 na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.



ANEXO II
IMPACTO FINANCEIRO
IMPACTO FINANCEIRO 2024

1. Custo Mensal

Subsídio	R\$ 6.482,28
Gratificação de Serviço Extra	R\$ 331,48
Auxílio Alimentação	R\$ 600,00
Total	R\$ 7.413,76

2. Custo Anual

Subsídio	R\$ 77.787,36
Gratificação de Serviço Extra	R\$ 3.977,76
Auxílio Alimentação	R\$ 7.800,00
Total	R\$ 89.565,12

3. Complemento Anual

13º Salário	R\$ 6.482,28
1/3 de Férias	R\$ 2.160,76
Indenização de Fardamento	R\$ 2.251,60
Total	R\$ 10.894,64

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 02/07/2024 13:43:27 -03:00

EUGENIO COUTINHO RICAS
SECRETARIO DE ESTADO
SESP - SESP - GOVES
assinado em 02/07/2024 14:02:00 -03:00

CARLOS MAXIMILIANO BEISE MARTINS
CABO QPMP-C PM
PM12BPMSUBSECTRANSIT - PMES - GOVES
assinado em 02/07/2024 11:59:56 -03:00

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
CIDADÃO
assinado em 02/07/2024 13:03:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2024 14:02:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6G10F0>